Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
FI NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº175/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12250/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Ayllon Menezes de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8127/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Fundação Hospital Adriano Jorge, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Ayllon Menezes de Oliveira,** conforme os ditames do art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, c/c art. 22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM;
- **11.2. Dar quitação** ao **Sr. Ayllon Menezes de Oliveira**, Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- **11.3. Dar ciência** sobre o teor desta decisão ao **Sr. Ayllon Menezes de Oliveira** e à Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), com cópia do Relatório-Voto e do Acórdão:
- **11.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 14/02/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B0254068-FA289DCA-85CFC291-490B1410
	ara

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº175/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **12- Ata:** 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 7 de fevereiro de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral